



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2707/2017



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI N.º 2.707 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com as Instituições Filantrópicas que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de 01 (um) veículo ônibus, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorriso com capacidade de 48 lugares.

Art. 2º A Cessão de Uso que se refere o Artigo anterior será firmado com as seguintes instituições:

a) **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZÔNIA – MÃEZINHA DO CÉU DE SORRISO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.933/0001-77, estabelecida na Rua Mato Grosso, 129 – Jardim Amazônia – Sorriso/MT, nas terças-feiras.

b) **CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.533.355/0001-05, estabelecida na Rua Turmalinas, nº - 714, bairro Industrial - Sorriso/MT, nas quintas-feiras.

c) **ASSOCIAÇÃO VIDA**, inscrita no CNPJ nº 08.424.100/0001-57, estabelecida na Rua Turmalinas, nº - 714, Bairro Industrial - Sorriso/MT, nas segundas e sextas-feiras.

Art. 3º Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar Termo de Cessão de Uso de 04 (quatro) veículos ônibus adaptados para pessoas com deficiência, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorriso em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 32.944.357/0001-14, com sede Rua Mato Grosso nº 3.811, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT, de segunda à sexta-feira.

Art. 4º Excepcionalmente poderá o Município de Sorriso transportar alunos com necessidades especiais com itinerário previamente definido, de buscar e entregar estes alunos em suas residências, haja vista a previsão insculpida no Art. 6º da Magna Carta de 1988, que consagra como direitos sociais, a educação e o transporte, bem como, o Art. 2º, I, da Lei nº 10.098/2000.

Parágrafo único: Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentar através de Portaria, como serão autorizadas a busca e entrega de alunos com necessidades especiais abrangidos por esta Lei.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 5º O objetivo desta cedência é proporcionar para as instituições filantrópicas mencionadas nos Art. 2º e 3º desta Lei, o transporte dos alunos, a fim de propor os objetivos educacionais e de inclusão social proposto por cada entidade.

Art. 6º O ônibus deverá ser conduzido por um motorista do quadro de servidores do município, designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º A vigência da presente Cessão de Uso será até 31.12.2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 031/2017

Data: 28 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com as Instituições Filantrópicas que menciona, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de 01 (um) veículo ônibus, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorriso com capacidade de 48 lugares.

Art. 2º A Cessão de Uso que se refere o Artigo anterior será firmado com as seguintes instituições:

a) **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZÔNIA – MÃEZINHA DO CÉU DE SORRISO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.933/0001-77, estabelecida na Rua Mato Grosso, 129 – Jardim Amazônia – Sorriso/MT, nas terças-feiras.

b) **CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.533.355/0001-05, estabelecida na Rua Turmalinas, nº - 714, bairro Industrial - Sorriso/MT, nas quintas-feiras.

c) **ASSOCIAÇÃO VIDA**, inscrita no CNPJ nº 08.424.100/0001-57, estabelecida na Rua Turmalinas, nº - 714, Bairro Industrial - Sorriso/MT, nas segundas e sextas-feiras.

Art. 3º Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar Termo de Cessão de Uso de 04 (quatro) veículos ônibus adaptados para pessoas com deficiência, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorriso em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 32.944.357/0001-14, com sede Rua Mato Grosso nº 3.811, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT, de segunda à sexta-feira.

Art. 4º Excepcionalmente poderá o Município de Sorriso transportar alunos com necessidades especiais com itinerário previamente definido, de buscar e entregar estes alunos em suas residências, haja vista a previsão insculpida no Art. 6º da Magna Carta de 1988, que consagra como direitos sociais, a educação e o transporte, bem como, o Art. 2º, I, da Lei nº 10.098/2000.

Parágrafo único: Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentar através de Portaria, como serão autorizadas a busca e entrega de alunos com necessidades especiais abrangidos por esta Lei.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 5º O objetivo desta cedência é proporcionar para as instituições filantrópicas mencionadas nos Art. 2º e 3º desta Lei, o transporte dos alunos, a fim de propor os objetivos educacionais e de inclusão social proposto por cada entidade.

Art. 6º O ônibus deverá ser conduzido por um motorista do quadro de servidores do município, designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º A vigência da presente Cessão de Uso será até 31.12.2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Projeto de Lei nº 042-2017

Encaminhado as Comissões
CJR: Cfof
CESSAS
Data 27/03 2017

Data: 27 MAR. 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com as Instituições Filantrópicas que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de 01 (um) veículo ônibus, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorriso com capacidade de 48 lugares.

Art. 2º A Cessão de Uso que se refere o Artigo anterior será firmado com as seguintes Intuições:

a) **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZÔNIA – MÃEZINHA DO CÉU DE SORRISO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.933/0001-77, estabelecida na Rua Mato Grosso, 129 – Jardim Amazônia – Sorriso/MT, nas terças-feira.

b) **CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.533.355/0001-05, estabelecida na Rua Turmalinas, nº - 714, bairro Industrial - Sorriso/MT, nas quintas-feira.

c) **ASSOCIAÇÃO VIDA**, inscrita no CNPJ nº 08.424.100/0001-57, estabelecida na Rua Turmalinas, nº - 714, bairro Industrial - Sorriso/MT, nas segundas e sextas-feira.

Art. 3º Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar Termo de Cessão de Uso de 04 (quatro) veículos ônibus adaptados para pessoas com deficiência, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorriso em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E**



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE, inscrita no CNPJ sob n.º 32.944.357/0001-14, com sede Rua Mato Grosso n.º 3.811, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT, de segunda à sexta-feira.

Art. 4º Excepcionalmente poderá o Município de Sorriso transportar alunos com necessidades especiais com itinerário previamente definido, de buscar e entregar estes alunos em suas residências, haja vista a previsão insculpida no Art. 6º da Magna Carta de 1988, que consagra como direitos sociais, a educação e o transporte, bem como, o Art. 2º, I, da Lei nº 10.098/2000.

Parágrafo único: Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentar através de Portaria, como serão autorizados a busca e entrega de alunos com necessidades especiais abrangidos por esta Lei.

Art. 5º O objetivo desta cedência é proporcionar para às Instituições Filantrópicas mencionadas nos Art. 2º e 3º desta Lei, o transporte dos alunos, a fim de propor os objetivos educacionais e de inclusão social proposto por cada Entidade.

Art. 6º O ônibus deverá ser conduzido por um motorista do quadro de servidores do município, designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º A vigência da presente Cessão de Uso será até 31.12.2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst
27/10/2017	
mm	
Secretário(a)	

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 032/2017.



Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que visa Autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com as Instituições Filantrópicas que menciona, e dá outras providências.

O Intuito é propiciar a garantia de transporte dos estudantes com o menor tempo possível e segurança. A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Destaca-se que apenas o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino, razão esta, que encaminhamos para deliberação o presente projeto de Lei.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, com o zelo e atenção costumeira e solicitamos a sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 76/2017

DATA: 27/03/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 42/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com as Instituições Filantrópicas que menciona, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No Vigésimo Sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° 42/2017, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com as Instituições Filantrópicas que menciona, e dá outras providências.** O Intuito da presente propositura é propiciar a garantia de transporte dos estudantes com o menor tempo possível e segurança. A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se que apenas o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino. Sendo este portando o parecer deste relator pela sua tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente vereador Marlon Zanella e o Membro, vereadora Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 26/2017.

DATA: 27/03/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 042/2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM AS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº **042/2017** cuja ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM AS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Considerando que o presente Projeto de Lei visa proporcionar a garantia de transporte dos estudantes com o menor tempo possível e segurança, oferecendo assim o acesso desses alunos na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº**042/2017**. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


**PROFESSORA
SILVANA**
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 20/2017

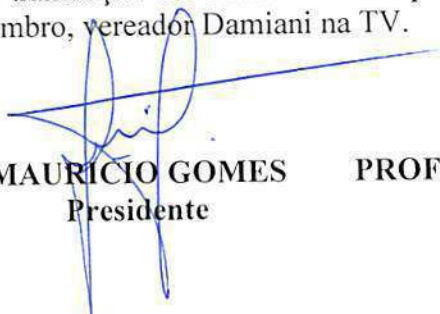
DATA: 27/03/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 042/2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM AS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: PROFESSORA SILVANA

RELATÓRIO: Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 042/2017, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM AS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O referido projeto de autoria do Poder Executivo tem como objetivo proporcionar para as Instituições Filantrópicas mencionadas abaixo, o transporte dos alunos, a fim de propor os objetivos educacionais e de inclusão social proposto por cada Entidade. A Cessão de Uso que se refere será firmado com as seguintes Instituições: **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZÔNIA – MÃEZINHA DO CÉU DE SORRISO, CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ASSOCIAÇÃO VIDA.** Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar Termo de Cessão de Uso de 04 (quatro) veículos ônibus adaptados para pessoas com deficiência, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorriso em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE**, Excepcionalmente poderá o Município de Sorriso transportar alunos com necessidades especiais com itinerário previamente definido, de buscar e entregar estes alunos em suas residências, haja vista a previsão insculpida no Art. 6º da Magna Carta de 1988, que consagra como direitos sociais, a educação e o transporte, bem como, o Art. 2º, I, da Lei nº 10.098/2000. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentar através de Portaria, como será autorizado a busca e entrega de alunos com necessidades especiais abrangidos por esta Lei. O ônibus deverá ser conduzido por um motorista do quadro de servidores do município, designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador Mauricio Gomes e o Membro, vereador Damiani na TV.


MAURÍCIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 66/2017

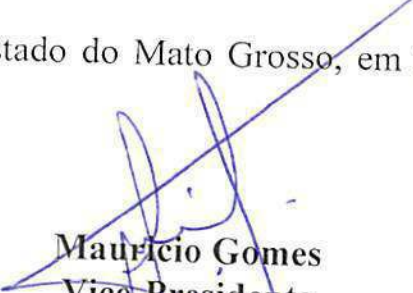


A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei n.ºs 34/2017; 39/2017; 41/2017; 42/2017; 43/2017 e 44/2017; inclusão na Ordem do Dia e votação da Moção n.º15/2017; e deliberação em única votação o Projeto de Lei n.º 33/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 27 de março de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente


Professora Marisa
1ª Secretária


Maurício Gomes
Vice-Presidente

Bruno Delgado
2º Secretário